# DECRETO N.º 4.122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E CONDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2021, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**GILMAR MARTIN MARTINS**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.045, de 7 de abril de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Parapuã para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.097, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a vigência do Decreto Municipal nº 4.045, de 7 de abril de 2020";

**CONSIDERANDO** que o quadro do Coronavírus (COVID-19) é dinâmico, conforme previsão disposta no art. 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituiu o Plano São Paulo e respectivas restrições;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, e seguintes da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1993, e posteriores alterações;

## DECRETA:

**Art. 1º** - De modo extraordinário, ficam determinadas as datas, os prazos e as condições para o pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Parapuã, referente ao exercício 2021, nos termos deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento do IPTU, em parcela única, com vencimento previsto para 15 de julho de 2021.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única e no prazo estabelecido, conforme disposto no *caput*, gozarão de desconto na razão de 10% (dez por cento) do valor total do tributo.

**Art. 3º** - Os contribuinte poderão optar pelo pagamento parcelado do IPTU.



Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

# DECRETO N.º 4.122, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento parcelado se dará em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Segundo** - A opção pelo pagamento parcelado afasta a incidência de quaisquer descontos.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos parcelados se darão nas seguintes datas:

**I** – 15 de julho de 2021, vencimento para o pagamento da 1ª parcela;
**II** – 15 de agosto de 2021, vencimento para o pagamento da 2ª parcela;
**III** – 15 de setembro de 2021, vencimento para o pagamento da 3ª parcela;
**IV** – 15 de outubro de 2021, vencimento para o pagamento da 4ª parcela;
**V** – 15 de novembro de 2021, vencimento para o pagamento da 5ª parcela;
**VI** – 15 de dezembro de 2021, vencimento para o pagamento da 6ª parcela.

**Parágrafo Quarto** - O vencimento prorroga-se para o próximo dia útil subsequente.

**Art. 4º** - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de abril de 2021.

**GILMAR MARTIN MARTINS**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário Designado


Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br